

## LEI Nº. 1.247, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE VÁRZEA ALEGRE e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE VÁRZEA ALEGRE/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.660.922/0001-77, com sede na Rua Glicério Gomes, nº 344 – Riachinho, nesta urbe, no valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**Parágrafo único.** O auxílio a que se refere o caput será aplicado única e exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, para o custeio das atividades e operações da instituição junto aos moradores dos bairros de abrangência, referenciados pelo Cras Cecília Biliu.

**Art. 2º.** A subvenção social de que trata o artigo anterior, terá validade durante o período de 12 (doze) meses, podendo a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Considera-se como de interesse público a subvenção concedida à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E CULTURAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DE VÁRZEA ALEGRE/CE, tendo em vista os relevantes serviços de ações de fortalecimento de vínculos familiares, incentivo à geração de emprego e renda e a promoção de sua integração à vida comunitária, desenvolvimento de ações de monitoramento e controle popular sobre o alcance de direitos socioassistenciais;

**Art. 3º.** A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.

**Art. 4º.** Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,  
em 21 de dezembro de 2021.



**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
no Diário Oficial dos Municípios do  
Estado do Ceará (APRECE),  
nº 2853, de 22/12/2021,  
pág(s) 63-64, nos termos da Lei  
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro  
de 2019.

